



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 18

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar 2 (dois) Motoristas em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.*", em regime de urgência.

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para contratar, temporariamente, 2 (dois) Motoristas, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais cada, a qual poderá ser substituída por regime de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, ou por regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou, ainda, regime sobreaviso, conforme a necessidade do serviço público.

Um dos contratos de Motorista visa substituir o servidor Luiz Carlos Furtado, que está afastado por licença saúde, sem previsão de retorno. O afastamento do servidor iniciou-se em 05.12.2019, sendo que, após realização de perícia médica, foram concedidos 60 dias de licença. Em fevereiro de 2020, passou por nova avaliação e foram concedidos mais 90 dias, conforme Atestados de Saúde Ocupacional arquivados junto a pasta funcional do servidor. Com o início da pandemia, em março de 2020, não foram mais realizadas perícias médicas, em função do estado de saúde do servidor, cujo histórico e quadro clínico delicado indicam que, possivelmente, a licença se estenderá por mais tempo.

Além disso, em função da alta demanda do serviço de transporte, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus, os veículos precisaram manter uma lotação máxima de 50% de sua capacidade, e em virtude disso, a quantidade de viagens aumentou, pois o número de passageiros foi reduzido, mas a demanda do serviço se manteve, o que tem ocasionado a execução de horas extras por parte dos demais motoristas lotados na Secretaria de Saúde.

Conforme relatório em anexo, mesmo com a contratação temporária de 1 (um) Motorista em agosto de 2020, foram realizadas em média, 512 horas extras mensais, pelos motoristas lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Assim, esse número já demonstra a necessidade e demanda de trabalho para as duas contratações pretendidas.

A contratação temporária referida no parágrafo anterior, é do motorista Alisson Rodrigo Schneider, que terá sua vigência esgotada em 25.02.2021. No entanto, em razão da continuidade da demanda decorrente da pandemia, necessita-se de mais um contrato de motorista.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Salientamos que, caso o servidor afastado por licença saúde retorne às suas atividades, e caso o estado de calamidade pública em função da pandemia termine, ambos os contratos serão rescindidos.

De tal forma, para suprir a demanda do serviço e reduzir o número de horas extras realizadas até então, e em virtude da incerteza quanto ao comportamento do coronavírus nos próximos meses, as contratações vigorarão pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas uma vez por igual período.

Salientamos que, para as contratações acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010.

Ademais, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, para que possam ser mantidos os serviços prestados, sem prejuízo à população atendida.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 22 de fevereiro de 2021.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 2 (dois) Motoristas em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 2 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 horas semanais cada um, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A remuneração mensal dos contratados será de R\$ 1.664,86 e será reajustada anualmente conforme lei específica.

§ 2º A carga horária de 40 horas semanais poderá ser substituída por regime de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, ou por regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou, ainda, regime sobreaviso, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º Os contratos a que se refere o art. 1º vigorarão pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma vez por igual período.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de fevereiro de 2021.

Clovis Freibergger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. Feliz, 22.02.2021.

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.